

Processo nº 08160.013261/11

Assunto: Resposta pedido de esclarecimentos da Empresa Obino Souza Pinto Arquitetura e Urbanismo

Objeto: Tomada de Preço nº 01/2011 – Técnica e Preço

Senhor Representante,

1. Em cumprimento ao que faculta a Lei 8.666/93, a empresa acima qualificada encaminhou à Comissão Especial de Licitação, de que trata a Portaria nº 337/PGJM, de 19/10/2011, pedido de “Esclarecimentos” referente ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2011, que trata da contratação dos projetos básico e executivo de arquitetura relativos à obra da nova sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro-RJ-PJM/RJ.
2. Tempestivamente, a licitante apresentou as razões da sua solicitação de esclarecimentos, conforme dispõe o item 6.5 do Edital, por meio de Mensagem via E-Mail, na data de 26/10/2011, às 16:19 e 17:33 min.
3. A resposta da **Comissão Especial de Licitação - CEL** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web do **Ministério Público Militar – MPM**, no endereço www.mpm.gov.br, no link SERVIÇOS/licitações (Convite/Tomada de Preços 2011), cabendo aos interessados acessá-la.
4. Assim manifestou a Empresa Obino Souza Pinto Arquitetura e Urbanismo:

QUESTIONAMENTO 1 (mensagem de 16:19 min)

“- Referente ao item 9.5.1 - Qualificação Técnica:

É possível a empresa licitante apresentar um mesmo Atestado de Capacidade Técnica tanto para a comprovação de Capacidade Técnica Profissional quanto para comprovação de Capacitação Técnica Operacional?

Explica-se que, pode ocorrer de um mesmo atestado apresentar Responsável Técnico (arquiteto co-ordenador), bem como este atestado ser em nome da empresa licitante.

Neste caso, valerá a apresentação de tão somente 2 Atestados de Capacidade Técnica para as comprovações técnicas profissionais e operacionais requeridas, uma vez que fica comprovado a efetiva execução dos serviços para as duas categorias no mesmo atestado?”

RESPOSTA

Sim. Um mesmo Atestado de Capacidade Técnica, caso atenda aos requisitos dos itens 9.5.1.3 e 9.5.1.4 do edital, será aceito para comprovação tanto da qualificação técnica profissional quanto da qualificação técnica operacional.

QUESTIONAMENTO 2 (mensagem de 17:33 min)

- Referente ao item 9.5.1 - Qualificação Técnica:

É possível a empresa licitante apresentar um mesmo Atestado de Capacidade Técnica tanto para a comprovação de Capacidade Técnica Profissional quanto para comprovação de Capacitação Técnica Operacional?

Explica-se que, pode ocorrer de um mesmo atestado apresentar Responsável Técnico (arquiteto coordenador), bem como este atestado ser em nome da empresa licitante.

Neste caso, valerá a apresentação de tão somente 2 Atestados de Capacidade Técnica para as comprovações técnicas profissionais e operacionais requeridas, uma vez que fica comprovado a efetiva execução dos serviços para as duas categorias no mesmo atestado?

- É válida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de atividade em andamento?

Essa opção é aceita para o CREA para o registro de atestado e respectiva certidão de acervo técnico, então pode-se considerar que é possível essa apresentação?

RESPOSTA

Atestado de Capacidade Técnica de atividade em andamento não será aceito para comprovação de capacitação técnica haja vista que, nesse caso, não resta comprovado ter o Responsável Técnico/Empresa executado serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigido nos itens 9.5.1.3 e 9.5.1.4 do edital.

5. Esta resposta será divulgada na página web do **Ministério Público Militar – MPM**, no endereço www.mpm.gov.br, no link SERVIÇOS/licitações (Convite/Tomada de Preços 2011), cabendo aos interessados acessá-la.

6. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada, na sede da Comissão Especial de Licitação - CEL, no endereço definido no item 5.1 do edital.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de outubro de 2011

Paulo Roberto Costalonga Seraphim
Presidente

Marcos Garcia da Silva Pinto Membro	Marcelo Takeshi Matsunaga Membro
Carlos Alberto de Sousa Lima Membro	Eduardo Pereira dos Santos Membro